



MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.031, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

Prevê a necessidade de aprovação do edital de desestatização pelo Tribunal de Contas da União.

EMENDA Nº , de 2021

Inclua-se no art. 1º da MPV 1.031, de 2021, o seguinte § 6º:

“Art. 1º

.....
§ 6º A minuta do edital de desestatização será submetida ao Tribunal de Contas da União, que deverá aprová-la pelo voto de dois terços de seus membros.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda apenas prevê que a minuta de desestatização seja aprovada pelo Tribunal de Contas da União. Isso para garantir que o patrimônio público, de toda a população brasileira, não seja lesado, bem como para garantir a legalidade e integridade do processo de desestatização.

Desse modo, a aprovação da presente emenda é medida que se impõe.

Sala das Sessões,

Senador Randolfe Rodrigues
(REDE-AP)

SF/21271.22828-30